

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 26 DE DEZEMBRO 2022.

**“REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA VIAGENS DE VEREADORES E
SERVIDORES A SERVIÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de deslocamento periódicos de alguns
vereadores e servidores para outras localidades, com o intuito de atender a demanda do
serviço do Poder Legislativo,

Considerando que as despesas com viagens dos vereadores e servidores
devem ser cobertas com recursos do duodécimo da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os vereadores e servidores da Câmara Municipal de
Planaltina/GO, para se deslocarem do Município, a serviço deste órgão, terá direito a
diária de viagem, a qual será concedida por ato do Presidente.

Art. 2º - a concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e
estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de
serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, devendo haver para sua
concessão expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio.

Art. 3º - O valor de cada diária deverá obedecer à tabela constante do
anexo único, desta resolução, levando-se em conta a função exercida pelo beneficiário e
se o tempo da viagem exigirá que o servidor necessite almoçar, jantar e pernoitar.

Parágrafo único – Caso a viagem seja para locais não previstos no anexo
único, o valor da diária será arbitrado pelo Presidente, levando-se em conta a distância e
condições da viagem.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente ou posteriormente, de
uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer
do afastamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a dez dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente.

§ 1º Quando o deslocamento iniciar-se a partir da sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, as viagens deverão expressamente ser justificadas pelo concedente.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador interessado deverá protocolar o requerimento o endereçado ao Presidente (responsável pela autorização expressa) , instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento o destino e cidade, conforme modelo de requerimento apresentado no ANEXO II,

Art. 6º- quando o beneficiado com a diária for o próprio Presidente, este deverá protocolar e endereçar ao requerimento ao instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento e contendo as informações abaixo;

Art.7º - O vereador ou servidor beneficiado, deverá prestar contas de sua viagem, apresentando relatório circunstanciado sobre a mesma no prazo razoável de até 3(três) dias após a viagem.

§1º - Enquanto o vereador ou servidor não apresentar o relatório sobre a viagem efetuada anteriormente, o mesmo não poderá receber nova diária.

§2º - a autorização para a concessão de diárias deve pressupor, obrigatoriamente a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo e a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

Art.8º - pagamento de diárias será publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização;



RESOLUÇÃO Nº 003/2022

ANEXO ÚNICO

CARGOS/FUNÇÕES	LOCALIDADE		VALORES (R\$)
	Goiânia	Brasília e entorno	
Vereadores	X		650,00
		X	400,00
Servidores	X		350,00
		X	150,00

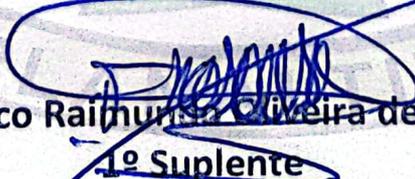
Planaltina/Go, 26 de dezembro de 2022.


Salvador Pereira de Paula
Presidente


Raimundo Nonato Martins
Vice-Presidente

Jailton Batista de Assis
1º Secretário

Victor Hugo Monteiro de Andrade
2º Secretário


Francisco Raimundo Oliveira de Sousa
1º Suplente